



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 70/10/2001
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº

PL 2155 /2001

Autora: Deputada MANINHA

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CESS e CCJ

Em 21/06/01

Manan Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre o fornecimento de
merenda escolar à gestantes, nas
condições que especifica e dá outras
providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Às gestantes em estado de risco nutricional é garantido o acesso à
merenda escolar distribuída nas escolas da Rede Pública do Distrito Federal.

Art. 2º Para exercício do direito instituído por esta lei, a gestante deverá:

- I - estar realizando acompanhamento pré-natal em estabelecimento da Rede Pública de Saúde;
- II - possuir indicação, firmada pelo médico responsável pelo acompanhamento pré-natal, da necessidade de acompanhamento nutricional.

Art. 3º O direito de que trata esta lei poderá ser exercido pela gestante em
qualquer estabelecimento da Rede Pública e em qualquer dos horários de
refeições dos alunos.

Art. 4º O direito à merenda, na forma desta lei, não implica em oferecimento à
gestante, de cardápio diferenciado do servido aos alunos.

PROJETO DE LEI Nº
PL 2155/01
1.ª S. Nº 01 - BIA

Manan Pinheiro Lima



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de noventa dias, contados da sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem a finalidade de viabilizar o oferecimento de alimentação à gestantes com indicação de risco nutricional e que estejam sendo assistidas pela Rede Pública de Saúde.

A maioria das gestantes com risco nutricional revela quadro de desnutrição cuja causa, em grande parte dos casos, é a falta de condições de acesso à alimentação. Propomos que, para ao menos minorar a dura realidade desses casos, seja garantida a alimentação através da merenda escolar.

Não nos parece que o investimento social para o atendimento seja de grande monta, uma vez que a estrutura existente viabiliza rapidamente a ação do poder público para atendimento dessa parcela da sociedade e, à vista dos benefícios que poderão advir da implementação da proposta, temos a convicção de sua viabilidade.

É possível que a proposta mereça alguns reparos, no entanto entendemos deve ser aprimorada e urgentemente aprovada, pelo que contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Deputada  MANINHA

